



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrita no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Procurador Sr. **OSNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.706.425-4 SSP/PR, e do CPF sob nº 555.376.349-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 606, Município de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., conforme abaixo segue:

Item	Nome do produto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames	10	MÊS	35.000,00	350.000,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.100.520/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
TOTAL				350.000,00

Parágrafo Primeiro - O transporte de derivados de sangue e hemocomponentes são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, totalizando a importância de **R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pertinentes ao objeto do presente Contrato serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1720	09.126.10.302.1001-2063	0.1.00.000303

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- fiscalizar a execução do serviço e a estrutura ofertada pela CONTRATADA para a realização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- b) prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- c) ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, com no mínimo dois médicos plantonistas, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais de enfermagem necessários para a prestação do serviço;
- d) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- f) solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição dos profissionais designados;
- g) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- h) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i) apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante dos ANEXOS do presente contrato;
- j) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- k) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- l) possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- m) triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica;
- n) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- o) manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- p) informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio que integra os ANEXOS do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 10 (dez), meses, com início previsto para o mês de março/2014 e término previsto para dezembro/2014.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2014**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já ajustado que caso as condições de fornecimento dos serviços ora contratados permaneçam idênticas, ou seja, atendendo aos interesses da municipalidade, o presente contrato se prorrogará automaticamente por um prazo de 12 (doze) meses, vencendo-se em data de 31 de dezembro de 2015, sem nenhum acréscimo na contraprestação, o que autorizará nova prorrogação contratual por igual período, vencendo-se em 31 de dezembro de 2016, com valor originário corrigido pelo INPC, caso a CONTRATADA cumpra com as obrigações previstas no presente instrumento, sempre visando atender ao melhor interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo: A prorrogação da vigência do Contrato será realizada mediante termo aditivo, sendo desnecessária nova licitação, mantendo-se as partes e as mesmas condições ora acordadas, nos moldes do art. 65, inciso II, da Lei 8.999/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 13 de março de 2014

MARLON FERNANDO KUHN

EDEMIR PERICO

OSNI DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: